



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

### CONCURSO PÚBLICO

#### EDITAL N.º 16/2011

Divulga o resultado **do julgamento de recursos da Prova de Títulos, quanto a Classificação Preliminar** do Edital de Concurso 01/2011.

A Comissão Organizadora de Concursos Públicos, por seu Presidente, e no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital n.º 01/2011 de 18 de julho de 2011, torna público aos interessados:

1 - Atendendo os dispositivos e normas estabelecidas no edital n.º 01/2011 e após recebido os pareceres de julgamento dos recursos apresentados pela banca examinadora da empresa executora do Concurso Público 01/2011, **torna público**, que foram proferidos os seguintes julgamentos:

#### CASO 01

**Recursante:**

Divaldo Benedito Sarnick, Inscrição n.º 1196

Cargo: Motorista Habilitação "D"

**Recurso Apresentado:**

O candidato alega que protocolou seu título de ensino médio no dia 14/09/2011, e afirma que conforme o edital este deveria valer 0,5 pontos, o que não foi somado na classificação. Sua colocação deveria ser em 2º lugar e não em 13º lugar como divulgado.

**Parecer da Banca Examinadora:** O candidato não assiste de razão, de acordo com o item 9.2 do Edital 01/2011 *Serão aplicadas para todos os cargos, com **exceção** dos cargos de Motorista Habilitação "D", Motorista Socorrista e Operador de Máquina Rodoviária prova de títulos valendo até 2 (dois) pontos e prova objetiva de conhecimentos gerais, e, específica para alguns, de acordo com as exigências de cada cargo, valendo 10 (dez) pontos, conforme a distribuição estabelecida no item 9.21, deste Edital.*

Portanto a prova de títulos não se aplicava aos cargos que tinham provas práticas. Sendo assim não há o que alterar quanto a colocação do recursante. **RECURSO INDEFERIDO.**

#### CASO 02

**Recursante:**

Claudia Zoraida Balderrama Villarroel Montes, Inscrição n.º 0822

Cargo: Cirurgião Dentista

**Recurso Apresentado:**

A candidata solicita informações sobre o motivo pelo qual não foi computado seu título de pós-graduação, alegando que enviou o mesmo pelo correio e que o edital não constava nada contra não poder enviar pelo correio.

**Parecer da Banca Examinadora:**

A própria candidata informa em seu recurso a condição exigida para se apresentar os títulos, conforme sua citação:

1. Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digital e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

A candidata refere-se as instruções constantes do anexo III do edital, referente ao formulário para entrega dos títulos.

Considerando que:

- a) A candidata tinha conhecimento que deveria entregar em 2 (duas) vias e que receberia uma via com o protocolo
- b) Que em seu recurso a candidata não apresentou a sua via devidamente protocolada.
- c) Alega a candidata que enviou via correio, a mesma não apresentou comprovante de envio dos correios, nem por sedex, nem mesmo por "AR", do qual ela teria um registro, nem mesmo informou a data de postagem ou endereço para onde tal documento foi enviado, visto que o edital em momento algum informou um endereço para envio de títulos via correio.
- d) Essa banca não recebeu nenhum certificado da referida candidata e que buscando informações no protocolo geral da Prefeitura de Lapa o mesmo informou não ter recebido nenhum título via correios o que foi confirmado pela Comissão Municipal de Concurso.
- e) Mesmo que o edital não expresse tacitamente que não serão recebidos títulos via correio postal, o item 5.9 é claro e não deixa margens de dúvidas quando diz:

*5.9. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas deverão entregar seus títulos devidamente autenticados no Protocolo Geral da Prefeitura, sito a Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, mediante protocolo, nos dias 13, 14, 15 e 16 de Setembro de 2011, no horário das 14:00 às 17:00 horas, observado o disposto no item 9.4.2. (grifo nosso)*

- f) Quando o item acima refere-se a "protocolo geral da prefeitura", basta uma simples explanação do significado de "protocolo: "Registros dos atos Públicos"(dicionário Aurélio) ou ainda "registro da correspondência".
- g) Todos os títulos recebidos pela Banca Examinadora estavam devidamente numerados, cada um em pasta especial com o registro do número do protocolo com data e assinatura do responsável, acompanhados por ofício da comissão listando todos os protocolos recebidos, do qual não constava o título da candidata recorrente. **Indefere-se o recurso.**

### CASO 03

#### **Recorrente:**

Elisângela Caos, Inscrição n.º 0196

Cargo: Auxiliar de Farmácia

#### **Recurso Apresentado:**

A candidata solicita revisão dos Títulos, pois discorda de sua pontuação já que apresentou os títulos: Diploma de Bacharel em Administração, Técnico em Segurança no Trabalho e Técnico em Contabilidade, sendo assim deveria somar 2,00 pontos e não 1,00 ponto como divulgado.

**Parecer da Banca Examinadora:** A candidata não assiste de razão, de acordo com o item 9.4.2 :

*Somente serão aceitos os Títulos abaixo relacionados, observados os limites de pontos do quadro a seguir:*

*c) Diploma ou certidão de conclusão de curso superior reconhecido ou autorizado pelo MEC, para os cargos que exijam ensino Médio Completo ou Fundamental Completo.*

Ou seja, a candidata se inscreveu para um Cargo de Nível Médio, portanto soma ponto apenas o Certificado de Conclusão no Ensino Superior, o certificado de Curso técnico não está previsto no edital, mesmo porque não é considerado Ensino Superior. **Indefere-se o recurso.**

**2-** Os pareceres e julgamento foram acatados pela Comissão Municipal de Concurso público e seu inteiro teor encontra-se à disposição dos candidatos recorrentes, junto a Prefeitura Municipal de Lapa, bem como as cópias digitalizadas das folhas de respostas para conferência do candidato..

Lapa, 10 de novembro de 2011

HILDEGARD WEISS SERA  
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos.